

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia

### AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/19/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032.205869/2019-90-SEJUCEL/RO**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** “...**INABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI** por não ter comprovado Patrimônio Líquido compatível com o exigido no item 16.5.2.1 alínea “b” do edital, e **RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo órgão competente inexistente, conforme descrito no documento acostado aos autos emitido pelo site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, descumprindo assim a exigência contida no item 16.5.1. do edital. e **HABILITAR** as empresas: **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA, MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI – EPP, A C CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CONSTRUMIX – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, TL ENGENHARIA EIRELI, RAFAEL WICIUK EIRELI – ME, CONSTRUTORA L V LTDA – EPP, CONSÓRCIO EAS ENGENHARIA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório...”

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2019.



**ERALDA ETRA MARIA LESSA**  
Presidente CPLO